



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 412/2014 GP/PMF, de 23 de dezembro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FARO – PA., PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.**

A **Prefeita Municipal de Faro – Pa.**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Faro-Pa, a para o Exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, Órgãos, Fundações e Fundos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância a legislação vigente, é estimada em **R\$ 25.057.786,00 (VINTE E CINCO MILHÕES CINQUENTA E SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	20.537.906,00
Receita Tributária	218.340,00
Receita de Contribuição	30.000,00
Receita Patrimonial	31.400,00
Receitas de Serviços	21.000,00
Transferências Correntes	20.225.760,00
Outras receitas Correntes	11.400,00
Deduções de Transf. Correntes (-)	(2.286.200,00)
RECEITA DE CAPITAL	6.806.080,00
Transferências de Capital	6.806.080,00
TOTAL	25.057.786,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



Art. 3º – As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	735.986,00
GABINETE DO PREFEITO	470.800,00
PROCURADORIA	28.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA	120.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.328.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	394.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.267.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO	96.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	8.428.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.078.580,00
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	681.920,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAL	215.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	875.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.034.680,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	302.000,00
TOTAL	25.057.786,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	735.986,00
ADMINISTRAÇÃO	4.213.520,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	891.920,00
SAÚDE	4.458.580,00
EDUCAÇÃO	7.147.700,00
CULTURA	215.800,00
URBANISMO	1.080.000,00
SANEAMENTO	1.408.680,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.000.000,00
AGRICULTURA	875.600,00
COMUNICAÇÕES	24.000,00
ENERGIA	312.000,00
TRANSPORTE	260.000,00
DESPORTO E LAZER	1.176.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	258.000,00
TOTAL	25.057.786,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	15.972.666,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.026.126,00
Outras Despesas Correntes	5.946.540,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.085.120,00
Investimentos	8.913.120,00
Amortização da Dívida	172.000,00
TOTAL	25.057.786,00

CAPÍTULO II

Art. 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o artigo 165, & 8º da Constituição Federal e art. 7º, incisos I e II, c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/64, autorizo a:

I – Abrir créditos suplementares para os Poderes: Executivo e Legislativo, efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2015, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I.1 – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

I.2 – O superávit financeiro do exercício anterior;

I.3 – Anulação parcial ou total de dotações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se desse limite os critérios adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - os Projetos Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se correr ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Art. 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado na forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme dispositivos no Art. 8º, 42 e 50 da LRF.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe (a) do Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 353, de 30 de dezembro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Faro - Pa, 23 de dezembro de 2014.


Marinete Costa Machado
PREFEITA MUNICIPAL DE FARO

MARINETE COSTA MACHADO
Prefeita Municipal